

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão Pública

Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 56/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

ASSUNTO: Consulta acerca de concurso de seleção de estagiário jurídico profissional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Ofício PRM/RP nº 341/2014, de 19 de fevereiro de 2014, a Procuradoria da República em Ribeirão Preto (SP) solicita posicionamento acerca dos pontos especificados no Despacho de fls. 02-04 com vistas à instrução do procedimento preparatório nº 1.34.010.000900/2013-27, instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX.

2. Após análise conclui-se que:

a) por se tratar de decisão de caráter essencialmente gerencial, os órgãos e entidades podem definir os procedimentos que melhor se adequem à seleção de seus estagiários, independente do processo seletivo (entrevista, avaliação curricular, prova) e etc., ou ainda, de procedimento que envolva várias etapas;

b) o órgão central do SIPEC não tem ingerência acerca dos procedimentos utilizados pelos órgãos ou entidades na **seleção de estagiários**, podendo adotar aquele que melhor se adequa na identificação do estudante com perfil desejado para o cumprimento das diretrizes curriculares e do plano de atividades elaborados para este fim, observado o disposto na Orientação Normativa nº 7, de 2008; e

c) uma vez que a prioridade de que trata o art. 21 da Orientação Normativa nº 7, de 2008 diz respeito à **realização do estágio e não à seleção do estagiário**, os estudantes contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES, que participem de processos seletivos devem obter êxito em todas as etapas que venham a compor o certame, e, sendo **aprovados ao final**, poderão reivindicar a prioridade em questão.

3. Pela restituição dos autos à Procuradoria da República em Ribeirão Preto (SP).

4. O processo em epígrafe tem por objeto consulta formulada pela Procuradoria da República em Ribeirão Preto na qual solicita posicionamento desta Secretaria de Gestão Pública acerca das questões apresentadas no Despacho de fls. 02-04, a seguir transcritos:

Em síntese, xxxxx afirma que, devido a sua penúltima posição na classificação geral (58º entre 59 candidatos), o IX Concurso de Seleção para Estagiário Jurídico Profissional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional (doravante PSFN) não observou a prioridade para realização de estágio concedida aos bolsistas do Programa Federal Universidade para Todos (Prouni), a qual encontra-se prevista no artigo 21 da Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Afirma também que, a partir de 2013, com o intuito de se afastar da incidência dos requisitos previstos no artigo 37, caput, II, da Lei Maior, a terminologia adotada pela PSFN na seleção de estagiários passou de “concurso” para “processo”.

Instada a prestar informações (f. 21), a PSFN esclareceu que foram cumpridas todas as diretrizes legais na realização do processo seletivo de estagiários, sendo que o candidato xxxxxxxxxxxxxxx não logrou aprovação na prova seletiva, vez que obteve a pontuação 2,0 (dois) diante dos critérios de conhecimento jurídico e correção gramatical previstos no artigo 9º do edital do certame (f. 28/30)

Esclareceu ainda que, para fazer jus a prioridade de realização do estágio, os contemplados pelo Prouni e Fies são submetidos a uma seleção geral, devendo ser aprovados para, posteriormente, gozarem do privilégio normativo, tal qual previsto no § 2º do artigo 15 do referido edital (f. 29), o que não foi o caso de Vinícius, porquanto foi reprovado na seleção geral.

(...)

Portanto, considerando que a regra de prioridade em questão foi baixada pelo Secretário de Recursos Humanos do MPOG, compete a referida autoridade esclarecer: (i) se tal prioridade (art. 21 da Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008) realmente diz respeito à seleção dos estagiários; (ii) em caso positivo, como ela será concretizada nas situações acima aludidas, com destaque para a seleção por análise de currículos; e (iii) caso não haja a possibilidade de compatibilizar tal prioridade com o método de análise curricular, se não se cogita inculpir, no ato normativo em questão (art. 21 da Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008), uma exceção (à regra da prioridade) para essa e outras modalidades de seleção de natureza subjetiva, de modo a evitar situações de conflito, impugnações ou questionamentos aptos a embaraçar a seleção de estagiários.

- Da Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008

5. Os critérios para aceitação de estagiários no âmbito do Poder Executivo estão previstos na Orientação Normativa nº 7, de 2008, da qual destacamos:

Art.1º Estabelecer orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, quanto à **aceitação** de estagiários de nível superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental,

na modalidade profissional de jovens e adultos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 21. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES **terá prioridade para a realização de estágio.**

(...)

Art. 23. Para a execução do disposto nesta Orientação Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

(...)

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio; (destacamos)

6. Como se observa, a ON supratranscrita não definiu o tipo de procedimento seletivo que os órgãos e entidades devem adotar **na seleção** de seus estagiários, se por meio de processo seletivo, concurso, entrevista, avaliação curricular e etc., pois se trata de decisão de caráter gerencial, tendo em vista que somente o órgão pode identificar o procedimento que melhor se adequa para a identificação do estudante com o perfil desejado, observadas as orientações contidas na ON nº 7, de 2008.

7. Em relação à disposição do art. 21 da ON nº 7, de 2008, verifica-se que diz respeito **à realização do estágio e não à seleção do estagiário.** Portanto, os estudantes contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES, que participem dos processos seletivos devem obter êxito em todas as etapas que venham a compor o certame, sendo **aprovados ao final**, para só então reivindicar a prioridade em questão.

CONCLUSÃO

8. Após análise, conclui-se, em relação aos questionamentos formulados no Despacho de fls. 02-04, que:

a) por se tratar de decisão de caráter essencialmente gerencial, os órgãos e entidades podem definir os procedimentos que melhor de adequem à seleção de seus estagiários, seja por meio de processo seletivo, entrevista, avaliação curricular e etc., ou ainda, de procedimento que envolva várias etapas;

b) o órgão central do SIPEC, não tem ingerência acerca dos procedimentos utilizados pelos órgãos ou entidades na **seleção de estagiários**, podendo adotar

aquele que melhor se adequa na identificação do estudante com perfil desejado para o cumprimento das diretrizes curriculares e do plano de atividades elaborados para este fim, observado o disposto na Orientação Normativa nº 7, de 2008; e

c) uma vez que a prioridade de que trata o art. 21 da Orientação Normativa nº 7, de 2008, diz respeito à **realização do estágio e não à seleção do estagiário**, os estudantes contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES, que participem de processos seletivos devem obter êxito em todas as etapas que venham a compor o certame, e, sendo **aprovados ao final**, poderão reivindicar a prioridade em questão.

9. Isto posto, submetemos a presente Nota Técnica à apreciação das instâncias superiores, sugerindo sua restituição à Procuradoria da República em Ribeirão Preto (SP) para conhecimento e providências de sua alçada.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 21 de março de 2014.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Técnica da DILAF

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens,
Licenças e Afastamentos - DILAF

De acordo. Ao Senhor Diretor.

Brasília, 21 de março de 2014.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

De acordo. Restitua-se à Procuradoria da República em Ribeirão Preto (SP) na forma proposta.

Brasília, 21 de março de 2014.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e
Procedimentos Judiciais de Pessoal